



NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



LEI Nº 73/2004

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a lei que tem a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Os servidores públicos municipais que, a partir do aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o PISO NACIONAL DE SALÁRIO (Salário Mínimo Nacional), em R\$. 260,00 (duzentos e sessenta Reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Piso Nacional de Salário e passarão a perceber, a partir de 1º de maio do ano em curso, o valor de R\$. 260,000 (duzentos e sessenta Reais).

Parágrafo único: De igual modo, os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, celetistas ou comissionados) que, atualmente, percebiam valor inferior ao salário mínimo fixado em lei, passarão a perceber, a partir de 1º de maio do ano em curso, o valor de R\$. 260,00 (duzentos e sessenta Reais).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2004.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2004.

JAIME CORREIA DA SILVA
- PREFEITO -

